



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 013/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **ESTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS WEST LTDA**, CNPJ: 08.901.079/0001-33, objeto do **Processo nº 191.000.347/2000**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para o **NÚCLEO RURAL PONTE ALTA NORTE, CHÁCARA 03, AVENIDA CONTORNO, SETOR OESTE – RA II – GAMA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Relatório Preliminar de Investigação Ambiental, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC (**prazo de 120 dias**);
2. Instalar sistema de drenagem de água pluvial na área do posto (consultar a NOVACAP, antes do início das obras) (**prazo de 365 dias**);
3. Enviar o Projeto de drenagem pluvial a este órgão;
4. Enquanto não é iniciada a obra de drenagem pluvial, deverá ser construída uma bacia de contenção na área onde atualmente estão sendo lançadas diretamente as águas pluviais, para evitar processos erosivos no Parque Ecológico e de Uso Múltiplo – Ecológico e Vivencial Ponte Alta do Gama (**prazo de 30 dias**);
5. Apresentar, **anualmente**, Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, **a partir de 29/05/09**, quando vence o último teste apresentado, de acordo com a NBR 13784;
6. Apresentar Planta Hidro-Sanitária, devido as adequações realizadas no posto, identificando as canaletas das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo, as grelhas de águas pluviais e os Sistemas Separadores de Água e óleo – SAO, bem como suas ligações e o ponto de lançamento dos efluentes e das águas pluviais (**prazo de 60 dias**);
7. Instalar, **no prazo de 120 dias**, câmaras de contenção (“sump”) confeccionadas em polietileno de média densidade, conforme a NBR 13786 da ABNT, nos seguintes equipamentos;
 - a) acesso às bocas de visita dos tanques (“sump” de tanque), bem como trocar suas tampas;
 - b) unidades abastecedoras (“sump” de bomba);
 - c) unidade de filtragem de óleo diesel (“sump” de filtro);
8. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção da área de abastecimento e lavagem de veículos;
9. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, bombas e unidades de filtragem;
10. Realizar manutenção periódica no sistema separador de água e óleo – SAO, em intervalos não superiores a **15 (quinze) dias**, conforme orientação da CAESB;
11. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do

descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, imediatamente, e seu efluente líquido direcionado para as canaletas da descarga à distância, que estão ligadas ao SAO, para que não ocorra precipitação e esta faça com que transborde das canaletas o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados;

12. Realizar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento no sistema separador de água e óleo – SAO, contemplando os parâmetros de óleos e graxas;
13. Realizar, de **02 em 02 anos**, análise para os parâmetros físico-químicos da água do poço artesiano, contemplando os parâmetros de óleos e graxas, BTEX e HPA;
14. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
15. O óleo gerado após o processo de separação no SAO deverá ser recolhido por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
16. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
17. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação);
18. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizar e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
19. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
20. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
21. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes;
22. Nenhum tipo de efluente, águas pluviais, ou resíduo deverá ser lançado ou armazenado no Parque Ecológico e de Uso Múltiplo – Ecológico e Vivencial Ponte Alta do Gama, ou em sua área de influência;
23. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
24. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
25. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

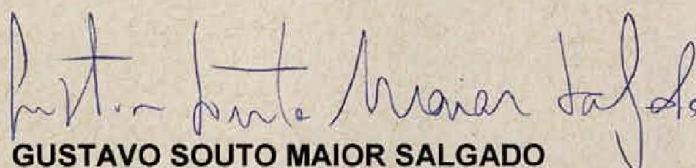
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

4 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 013/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 06 de fevereiro de 2009.



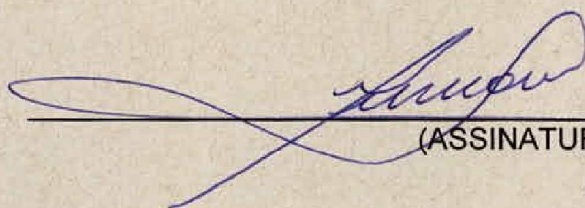
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 013/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 06 de fevereiro de 2009.



(ASSINATURA)

Deo Carlos dos Santos

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)